



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.114 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.725 — DE 17 DE AGOSTO DE 1959

Cria o Município de Tomé-Açu e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' criado o Município de Tomé-Açu desmembrado do Município de Acará, com sede no povoado de Tomé-Açu, que passa à categoria de cidade, com o nome do Município.

Art. 2.º O Município de Tomé-Açu, criado por esta lei, terá os seguintes limites territoriais:

I — Com o Município de Acará. Começa no nascente do Rio Moju, segue pelo divisor de águas do rio Acará e Acará Miri até confrontar a foz do Igarapé Mocözinho, afluente direito do rio Acará Miri. Segue pelo Igarapé Mocözinho, águas acima, até suas nascentes, daí alcança por uma reia as nascentes do rio Bujarú.

II — Com o Município de Capim:

Começa nas nascentes do rio Bujarú, daí segue pelo divisor de águas dos rios Acará-Miri e Capim até as nascentes do rio Moju.

Parágrafo único. O Município de Tomé-Açu abrange todo o vale do rio Acará-Miri a partir da foz do seu afluente Mocözinho.

Art. 3.º O Município de Tomé-Açu deve ser instalado no prazo segundo as condições estabelecidas em lei e deverá ser incluído na nova lei de divisão territorial-administrativa e judiciária a ser votada pela Assembléia Legislativa.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.920 — DE 17 DE AGOSTO DE 1959

Concede equiparação do curso primário da Escola Paroquial "Santo Antonio", com sede na vila de Belterra, município de Santarém, aos cursos de ensino oficial congêneres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu a sr. Felismina Sales Machado que, como religiosa, assina Irmã Maria Bernardete, diretora da Escola Paroquial "Santo Antonio", com sede na vila de Belterra, município de Santarém,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida a equiparação do curso primário da Escola Paroquial "Santo Antonio", com sede na vila de Belterra, município de Santarém, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime ado-

tado nos grupos escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização do curso mencionado será exercida pelo Presidente do Conselho Escolar de Santarém.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2921 — DE 17 DE AGOSTO DE 1959

Transforma as Escolas Reunidas da Cidade de Baião, Município do mesmo nome, em Grupo Escolar com a denominação de "Levindo Rocha".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo que as escolas reunidas da cidade de Baião municipal do mesmo nome, têm matrícula superior a 400 alunos.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas as escolas reunidas da cidade de Baião, município do mesmo nome, em Grupo Escolar.

Art. 2.º O grupo escolar da cidade de Baião denominar-se-á "Levindo Rocha".

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 188 — DE 17 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Raimundo Emília, no Pantoja para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Igarapé-Miri ficando dispensado o sr. Angelo Castelo Branco Xavier da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 189 — DE 17 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Comissionar o pintor Leonidas

Monte, ocupante do cargo de Professor de Desenho do Colégio Estadual Paes de Carvalho, para tomar parte, como representante da cultura brasileira, nas exposições de Saint Honoré, em Paris, (França e Kunitz Galerie, em Dulseldorf (Alemanha), sem ônus para o Estado e sem prejuízo de seus vencimentos, devendo apresentar a este Governo circunstanciado relatório sobre os trabalhos das referidas exposições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celina dos Santos Porto, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Lázaro de Carvalho e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro padrão D, do Quadro Único, para servir junto à Coletoria de Alequer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Almeida Serra para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão D do Quadro Único, para servir junto à Coletoria de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Brasileiro de Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão D, do Quadro Único, para servir junto à Coletoria de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aderson Alvares Pessoa, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão D, do Quadro Único, para servir junto à Coletoria de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cizínio Anastácio de Sena, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão D, do Quadro Único, para servir junto à Coletoria Estadual de Abacuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Brasilina de Melo Oliveira, no cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Santo Antonio do Mururé, Município do Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de trinta e hum mil e setecentos e quarenta cruzeiros ..... (Cr\$ 31.740,00) anuais.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. RÓDOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6282

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto nos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 300,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrozado .....	3,00

## ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00

O custo do exemplar atrozado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 800,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
V. G., e no posto coletor à rua 23 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto nos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao encadernado vão impressas  
o número do total do registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de julho de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e CulturaDECRETO DE 11 DE AGOSTO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b, da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Letícia Silva Galvão, para  
exercer, interinamente, o cargo  
de 1ª. entrada, padrão A, do  
Quadro Único.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e CulturaSECRETARIA DE ESTADO  
DE PRODUÇÃODECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 103, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Fran-  
cisca Costa e Silva, extranumerá-  
ria diarista da Secretaria de Es-  
tado de Produção, 30 dias de li-  
cença para tratamento de saúde,  
em prorrogação, a contar de 23  
de junho a 22 de julho do cor-  
rente ano.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de ProduçãoDECRETO DE 4 DE AGOSTO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve equiparar, aos funcio-  
nários públicos do Estado, de  
acordo com o art. 120, parte final  
da Constituição Estadual, para  
os efeitos de aposentadoria, esta-bilidade, disponibilidade, licença  
e férias, Terezinha de Jesus Fa-  
canha Pimentel Diniz, extranu-  
merária diarista da Secretaria de  
Estado de Produção.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 4 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHOGovernador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de ProduçãoDECRETO DE 5 DE AGOSTO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Mari-  
da Luiza Sena Guimarães,  
ocupante do cargo de Datilógra-  
fo, padrão G, do Quadro Único,  
lotado na Secretaria de Estado  
de Produção (Gabinete) que vem  
exercendo em substituição à titu-  
lar Raimunda Fausta Sena Borba,  
30 dias de licença para tratamen-  
to de saúde, a contar de 25 de  
julho a 23 de agosto do corrente  
ano.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 5 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHOGovernador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de ProduçãoSECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA  
PÚBLICADECRETO DE 10 DE AGOSTO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve equiparar, aos funcio-  
nários públicos do Estado, de acor-  
do com o art. 120, parte final da  
Constituição Estadual, para os  
efeitos de aposentadoria, esta-  
bilidade, disponibilidade, licença e  
férias, Maurício Assis das Neves,  
Guarda Civil de 3ª. classe da Ins-  
petoria da Guarda Civil.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 10 de agosto de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHOGovernador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segu-  
rança PúblicaSECRETARIA DE ESTADO DO  
INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE  
DO SECRETÁRIODespachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. Dr. Secretário do Interior  
e Justiça.

Em 13/8/59.

Petição:

0340 — Dirce Rendeiro de No-  
ronha, funcionária lotada na Jun-  
ta Comercial, pedindo efetividade,  
anexo o of. 39/01391, da J. C. —  
Ao D. S., para examinar e emitir  
parecer.

Ofícios:

N. 6-A/56, da Polícia Militar —  
sobre a reforma do soldado Luis  
Gonzaga de Lima. — Ao Coman-  
dante da P. M. E. para reexa-  
minar este caso e propor o que  
for preciso à solução do mesmo.N. 1-4, da Polícia Militar  
— sobre a reforma do carp.  
Antônio Amorim. — Ao Co-  
mando da P. M. E. para reexa-  
minar este caso e propor o que for  
necessário para solução do mes-  
mo.N. 379 da Assistência Ju-  
diciária do Cível — Belém, pe-  
dindo a publicação do edital em  
que é interessada Stella Lopes do  
Nascimento. — Atenda-se, na  
forma costumeira.N. 386, da Assistência Ju-  
diciária do Cível — pedindo a  
publicação do edital em que é  
interessada Flora Albernaz da  
Costa. — Atenda-se, na forma  
costumeira.N. 1260, da Secretaria de  
Educação e Cultura — remetendo  
o decreto que transforma as esco-  
las reunidas de Baião, em grupo  
escolar, com a denominação de  
"Levindo Rocha", Portaria sobre  
o pintor Leonidas Monte, profes-  
sor de Desenho do C. E. P. C. e  
decreto que concede equiparação  
do curso primário da Escola Pa-  
roquial "Santo Antonio", na Vila  
de Belterra — Santarém. — A  
Diretoria da Secretaria, para re-  
gistrar e publicar.N. 738, da Assembléia Le-  
gislativa — anexo um requeri-  
mento de autoria do deputado  
Miguel Santa Brígida, pedindo  
providências sobre o restabeleci-  
mento da escola primária do lu-  
gar denominado "Laranjal", em  
Salinópolis. — Preliminarmente,  
solicite-se informações à Sec. de  
Educação.N. 760, da Assembléia Le-  
gislativa — anexo um requeri-  
mento de autoria do deputado  
Avelino Martins, sobre o reparo  
da estrada de Igarapé-Açu e Ma-  
racaná. — Preliminarmente, à  
audiência do D. E. R.N. 106, do Departamento  
de Estradas de Rodagem — sobre  
a exoneração do Eng. Luiz Anto-  
nio Flueury da Fonseca das fun-  
ções de representante daquele  
Departamento no C. R. de Trânsi-  
to e nomeação do dr. Antero  
dos Santos Soeiro. — Lavrem-se  
os atos.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1959

MOVIMENTO DA TESOUREARIA REFERENTE AO  
MÊS DE JULHO

#### RECEBIMENTOS

<b>Receita Extraordinária</b>			
Eventuais .....		1.714,30	
<b>Contas Correntes</b>			
Departamento de Receita —			
C/Recolhimento .....	71.150.772,40		
Bancos e Correspondentes .....	7.207.149,16	78.357.921,50	
<b>Diversas Contas</b>			
Adiantamentos .....	92.983,00		
Associação Paraense de Servi-			
dores Públicos .....	6.450,00		
Consignações .....	1.163.428,70		
Depósitos Diversos .....	11.350,00		
Desenvolvimento Econômico —			
C/Reembolso .....	6.200,00		
Montepio dos Funcionários Pú-			
blicos do Estado .....	1.308.793,80		
Montepio Municipal .....	774,00	2.580.479,50	
			80.940.115,30
			11.707.633,20
<b>SALDO do mês de junho ..</b>			<b>Cr\$ 92.647.748,50</b>

#### PAGAMENTOS

<b>Legislativo</b>			
Assembléa Legislativa .....	2.100.700,00		
Secretaria da Assembléa Le-			
gislativa .....	470.635,20	2.571.335,20	
<b>Judiciário</b>			
Tribunal de Justiça .....	311.000,00		
Secretaria do Tribunal de Jus-			
tiça .....	173.700,00		
Juizes da Capital e do Interior			
Ministério Público .....	336.000,00		
Secretaria do Ministério Pú-			
blico .....	41.800,00		
Assistência Judiciária Cível ..	92.700,00		
Forum .....	125.733,20		
Corregedoria Geral da Justiça			
Depósito Público .....	6.000,00		
Repartição Criminal .....	10.700,00		
	58.273,80	1.510.712,00	
<b>Tribunal de Contas</b>			
Tribunal de Contas .....		590.144,90	
<b>Executivo</b>			
Governo do Estado .....	58.709,30		
Residência Governamental .....	37.300,00		
Gabinete Civil .....	26.100,00		
Gabinete Militar .....	6.000,00		
Escritório de Representação do			
Pará .....	35.833,00		
Departamento do Serviço Pú-			
blico .....	180.166,60	344.108,90	
<b>Secretaria de Estado de</b>			
<b>Governo</b>			
Secretaria e Gabinete .....	84.299,80		
Imprensa Oficial .....	225.132,90		
Garage do Estado .....	45.100,00		
Departamento Estadual de Es-			
tatística .....	131.966,00		
Teatro da Paz .....	36.203,06	522.698,70	

<b>Secretaria de Estado de</b>			
<b>Interior e Justiça</b>			
Secretaria e Gabinete .....	112.459,90		
Departamento Estadual de Se-			
gurança Pública .....	73.599,83		
Serviço de Administração .....	27.999,90		
Delegacias Policiais .....	709.700,00		
Delegacias Policiais do Interior			
Presídio São José .....	9.800,00		
Inspeção da Guarda Civil .....	62.366,60		
Serviço de Expediente, Inter-			
câmbio e Coordenação .....	1.342.225,90		
Conselho Penitenciário .....	30.600,00		
Inspeção da Polícia Marítima			
e Aérea .....	6.500,00		
Delegacia Estadual de Trânsito			
Corregedora Policial .....	159.693,50		
Serviço de Registro de Estran-			
geiros .....	641.426,70		
Serviço Médico Legal .....	42.550,00		
Serviço de Identificação Civil			
Serviço de Identificação Crimi-			
nal de Estatística .....	20.100,00		
Polícia Militar do Estado .....	111.000,00		
Educandário Nogueira de Faria			
Asilo Dom Macedo Costa .....	28.950,00		
Junta Comercial .....	14.700,00		
Fundo Estadual do Serviço So-			
cial .....	5.160.303,90		
	107.600,00		
	87.800,00		
	36.450,00		
	480.000,00	9.265.826,20	
<b>Secretaria de Estado de</b>			
<b>Finanças</b>			
Secretaria e Gabinete .....	47.141,00		
Departamento de Receita .....	560.571,90		
Mesas de Rendas, Coletorias e			
Póstos Fiscais .....	8.708,60		
Departamento de Fiscalização e			
Tomada de Contas .....	693.884,80		
Departamento de Despesa .....	86.373,30		
Departamento de Contabilidade			
Procuradoria Fiscal .....	59.560,00		
Matadouro do Maguari .....	5.800,00		
	400.684,30	1.362.723,90	
<b>Secretaria de Estado de</b>			
<b>Produção</b>			
Secretaria e Gabinete .....	362.756,40		
Departamento de Administração			
Departamento de Fomento .....	47.000,00		
Departamento de Colonização			
Departamento de Cooperativis-			
mo e Assistência Rural .....	87.126,60		
Departamento de Classificação			
de Produtos .....	61.300,00		
Granja Modelo do Estado .....	42.900,00		
Granja Alberto Engelhard .....	137.750,00		
Escola de Medicina Veterinária			
da Amazônia .....	19.800,00		
Fomento de Produção Animal ..			
Fomento Econômico em Geral			
	24.700,00		
	50.000,00		
	800,00	853.933,00	
<b>Secretaria de Estado de</b>			
<b>Educação e Cultura</b>			
Secretaria e Gabinete .....	152.820,00		
Instituto Lauro Sodré .....	393.620,00		
Escola José Alves de Azevedo			
Orfanato Antonio Lemos .....	13.200,00		
Conservatório Carlos Gomes ..	163.140,00		
Colégio Estadual Pais de Car-			
valho .....	118.500,00		
Instituto de Educação do Pará			
Ensino Primário .....	447.541,10		
Biblioteca e Arquivo Público			
Inspeção Escolar .....	274.313,00		
Fundo Educacional .....	2.800.702,50		
Serviço de Educação Física .....	73.799,90		
	58.000,00		
	1.000,00		
	83.100,00	4.579.736,50	
<b>Secretaria de Estado de</b>			
<b>Saúde Pública</b>			
Secretaria e Gabinete .....	1.098.366,10		
Instituto Evandro Chagas .....	3.600,00		
Hospital Juliano Moreira .....	82.240,00		
Hospitais de Isolamento .....	193.426,40		
Ambulatórios de Endemias .....	193.426,40		
Centro de Saúde n. 1 .....	190.650,00		
Centro de Saúde n. 2 .....	264.300,00		
Pôsto de Higiene do Jurunas			
	53.600,00		



Pôsto de Higiene da Pedreira	49.000,00	
Serviço de Assistência Médico-Social .....	29.800,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância .....	17.750,00	
Serviço Médico Itinerante .....	39.500,00	
Distritos Sanitários do Interior	182.400,00	
Laboratórios .....	76.500,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra	6.000,00	
Dispensário Souza Araújo .....	15.200,00	
Colônia do Prata .....	326.497,80	
Colônia de Marituba .....	51.500,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis .....	62.500,00	
Escola de Enfermagem do Pará	216.093,20	3.013.933,50
<b>Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação</b>		
Secretaria e Gabinete .....	152.903,50	
Departamento Estadual de Aguas .....	1.876.013,90	
Serviço de Cadastro Rural .....	38.500,00	
Construção de Próprios do Estado .....	285.761,20	
Conservação de Próprios do Estado .....	477.350,00	2.830.528,60
<b>Encargos Gerais do Estado</b>		
Pessoal Inativo .....	3.982.175,20	
Contribuições para Previdência .....	311.377,80	
Pensões Diversas .....	94.331,40	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral .....	2.861.718,90	
Diversos .....	4.107.235,20	11.356.838,50
<b>Receita Extraordinária</b>		
Eventuais .....		2.130,00
Contas Correntes		21.000.000,00
Bancos e Correspondentes .....		
Diversas Contas	24.869,20	
Adiantamentos .....		
Associação Paraense de Servidores Públicos .....	15.780,00	
Consignações .....	305.415,90	
Depósitos Diversos .....	17.960,00	
Fornecedores .....	9.657.675,20	
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado .....	1.299.337,40	
Prefeituras Municipais do Interior — C/Réditos .....	112.134,10	
Prefeituras Municipais do Interior — C/Imposto Sobre Cesta	1.384.078,30	
Restos a Pagar — C/Amortização .....	658.077,10	
Suprimento para Pagamentos no Interior .....	4.441.037,70	17.916.364,90
		78.221.014,80
		14.426.733,70
<b>SALDO para o mês de agosto..</b>		<b>Cr\$ 92.647.748,50</b>

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 6 de agosto de 1959.

**Alexandre Brasil de Oliveira**  
Pelo Contador

**Célio Danin Marques**  
Diretor do Departamento de Despesa

**Rodolfo Chermont**  
Secretário de Estado de Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**  
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 13-8-59.  
Processos:  
[n., do Juiz de Direito da

6a. Vara Cível — A Secretaria, para arquivar.  
— N. 900, do Lóide Brasileiro — Ao conferente, para permitir o embarque.  
— N. 3591, de Martins Ribeiro & Cia. — A Secretaria, para arquivar.

— N. 3547, de David Serruya & Cia. — A 1a. Secção, para revalidar os atestados anexos de números 23174 — 23177 — 23403 — 23168 — 23170 — 23167 e, em seguida, remeter à 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

— N. 3457, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

— N. 3453, de Marques Pinto S. A. — A 1a. Secção, para liquidar o termo de responsabilidade, processando os despachos e em seguida encaminhar à 2a. secção, para cobrar os serviços remunerados.

— N. 3435, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — A 1a. secção, para informar os números das exportações.

— N. 522, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 3581, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia — A 1a. secção, para dar baixa nos termos.

— N. 3579, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.

— N. 3583, de Angenor Pôrto Pena de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3585, de Abib Kallume & Cia. — A 1a. secção, para assinar termo de responsabilidade e, em seguida, ao conferente, para dar saída.

— N. 740, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

— Ns. 201 a 42066, da 1a. Zona Aérea (Q4. G.) — Entregue-se.

— N. 689, do Território Federal do Amapá — Ao conferente para saída e transferir para o armazém n. 10, para embarcar.

— N. 3588, da Companhia Amazonas — A 1a. secção, para processar os despachos.

— Ns. 3587 e 3586, da citada Companhia — Idêntico despacho.

— N. 191, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Agradecer e arquivar.

— N. 0866, da C. PP. do Estado do Pará e Amapá. — Agradecer e arquivar.

— N. 396, da Secretaria de Estado de Produção — Agradecer e arquivar.

— N. 3590, de José da Palma — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3589, de Francisco Nilo Pessoa da Mota — Embarque-se.

— N. 3580, de Floriano Peixoto de Moraes — Embarque-se.

— N. 3584, de Paulo Pirani — Verificado, embarque-se.

— N. 3585, de Philip H. Paris — Verificado, embarque-se.

— N. 3520, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. secção, para cobrar o serviço remunerado.

— Ns. 3521 e 3473, da citada Companhia — Idêntico despacho.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**  
Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.  
Em 12-8-59.

Casa do Plissé Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Norbrasil Ltda. — Ao fiscal do distrito, para levantar o débito da firma e informar em separado.

— Lojas Nauto Amazônia Ltda. — Ao fiscal do distrito para verificar o débito da firma e informar em separado.

— C. M. Rocha Irmão & Cia., Ltda. — A Secção Mecanizada.

— Cipriano S. Lopes — Ao fiscal do distrito, para informar o débito da firma e informar, em separado.

— Tourão de Miranda & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada.

— J. Furtado & Cia. — Ao fiscal do distrito, para verificar e informar.

— Raimundo Avelino dos Reis — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— David Serruya — A Secção Mecanizada.

— Cândida Pontes Cardoso — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — A Secção Mecanizada.

— Aguilera & Gorrin — Ao fiscal do distrito, para verificar a situação da firma e informar.

— Angelo Simões da Fonte — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— A. Monteiro da Silva Tecidos S. A. — A requerente deve apresentar para atendimento do solicitado, os livros fiscais e respectivo cartão de inscrição. Ao fiscal do distrito, para dar ciência aos interessados.

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 463 — DE 14 feridas pela Portaria n. 39, de DE AGOSTO DE 1959 (19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são desta COAF, tomada em sua



reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto corrente, e,

Considerando o memorial da Ocrim do Brasil S. A., no qual o referido moinho solicita permissão para exportar para o exterior, os excedentes de sub-produtos de trigo (farelo, farelinho e remóido de trigo), em decorrência da super-produção desses produtos;

Considerando que, pela demonstração do movimento mensal enviada a este órgão, pela Ocrim do Brasil S. A., ficou evidenciado que o estoque dos referidos sub-produtos, existente nos armazéns daquele moinho até o dia 31 de julho de 1959, era de 10.000 sacos de farelo e farelinho e 3.808 sacos de remóido, sem colocação no mercado local,

Considerando que a exportação desses produtos para o exterior, proporcionará entrada de divisas estrangeiras no país, o que, no momento, é de vital importância para a economia nacional,

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 533 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis ao Sr. Benedito de Oliveira Guimarães, Estatístico, lotado na D.M.E. — Oficina Central, à disposição da Polícia Rodoviária, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro  
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 534 — DE 31 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1o. Autorizar o moinho local Ocrim do Brasil S. A., a exportar para o exterior, preenchidas as formalidades legais na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., os excedentes de sub-produtos de trigo (farelo, farelinho e remóido de trigo).

Art. 2o. O moinho de trigo Ocrim do Brasil S. A. compromete-se a enviar mensalmente a este órgão, uma demonstração do movimento de exportação desses sub-produtos.

Art. 3o. A autorização a que se refere o art. 1o. desta Portaria, poderá ser tornada sem efeito desde que se faça sentir a diminuição dos estoques de trigo no moinho local.

Art. 4o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 14 de agosto de 1959. — Guilherme de La Rocque, Presidente.

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Raimundo de Lima, Encarregado, de Campo, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro  
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 538 — DE 30 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Raimundo Olávio de Moraes Despachante, ref. 6. classe 3, lotado no Almoxarifado, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de julho de

1959.

Antero dos Santos Soeiro  
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 539 — DE 3 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas à servidora Elza Leal de Souza, Telefonista, lotada na D.A. — Gabinete, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/8 a 24/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1959.

Antero dos Santos Soeiro  
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 541 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Pedro Tavares da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1959, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro  
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 542 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Soares dos Santos, Ajudante, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro  
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 543 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Feliciano Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro  
Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 544 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Firmino Mariano Corrêa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 25/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1959.

Antero dos Santos Soeiro  
Soeiro

Assistente Administrativo



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima  
Diretor de Expediente  
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capenema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
(G. — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchides Ferreira Alves, Vigia; José Cabela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picango, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. - Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.  
Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária  
Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal.  
(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

## Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D. E. R. - Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.  
Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal.  
(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D. E. R. - Pa., a comparecer a Chefia da Seção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.  
(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.  
Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Seção do Pessoal.  
(Dias — 31/7 a 30/8/59)

## PREFEITURA MUNICIPAL DO CAPIM

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, (S.M.E.R.-Cp.)

O Prefeito Municipal do Capim, usando de suas atribuições legais, abre Concorrência Pública, através do S.M.E.R.-Cp., para construção de 14 Kms. da estrada "Colônia 2 de Junho — BR-14".

O gabarito será o da Classe I das Normas para Construção da Estrada, isto é, uma seção transversal observando 10 Km. de desmatamento, 8 ditos de deslocamento e 6m. de pista, (distância entre sarjetas), será implantado em "grande" colante com desenvolvimento total em terreno natural, isto é, sem revestimento.

O material para obras d'Arte será fornecido pelo S.M.E.R.-Cp., sendo a mão de obra por conta do contratante.

Esta Concorrência será julgada dia 20 do corrente às 16 horas na Prefeitura Municipal do Capim.

É reservada a Prefeitura aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, sendo vetado cobertura de melhor oferta após o julgamento, dessa Concorrência.

Gabinete da Prefeitura Municipal do Capim, 3 de agosto de 1959.

(a) Cypriano Rodrigues das Obagas, Prefeito do Capim.

(T — 25.547 — 15. 18 e 19/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Teodoro dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra sdevolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.21 — 29/7—8 e 18/8/59)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Araujo de Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por todos os lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.22 — 29/7—8 e 18/8/59)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Prata Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 1.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por todos os lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.273 — 29/7—8 e 18/8/59)



**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Delgado Beckman, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca; 53.º Termo; 53.º Município; e 139.º Distrito-Mojú, com as seguintes indicações e limites: Dito lote fica situado na margem direita do rio Mojú, lado de baixo, com terras requeridas por Eduardo França Beckman, lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.274 — 297—8 e 18|8|59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Imobiliária Vilhena Beckman Ltda., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca; 53.º Termo; 53.º Município e 139.º Distrito-Mojú, com as seguintes indicações e limites: O dito lote fica situado na margem direita do rio Mojú, lado de baixo, com terras requeridas por Maria de Lourdes Delgado Beckman, lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.275 — 297—8 e 18|8|59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Irene Rodrigues Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município e 139.º Distrito-Mojú, com as seguintes indicações e limites: — O dito lote fica situado na margem direita do rio Mojú, lado de baixo com terras requeridas por Francisco Nery Barbosa, lado de cima e fundos, com

terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.277 — 297—8 e 18|8|59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Nery Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca; 53.º Termo; 53.º Município e 139.º Distrito-Mojú, com as seguintes indicações e limites: O dito lote fica situado à margem direita do rio Mojú, lado de baixo Imobiliária Vilhena Beckman Ltda., lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.276 — 297—8 e 18|8|59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Arnaldo Rosa Prata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por ambos os lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.  
(T — 25.270 — 297—8 e 18|8|59)

**ANÚNCIOS**

**FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A.**, julga-se às 15:00 horas, Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Fôrça e Luz do Pará S/A realizada em 10 de julho de 1959.

Aos dez (10) dias do mês de julho de 1959, às novecentos e cinquenta e nove (1959), às quinze (15) horas, no Palácio do Comércio, especialmente cedido pela Associação Comercial do Pará através de sua Diretoria, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas da

Fôrça e Luz do Pará S. A., especialmente convocada para reforma dos Estatutos. Presidiu a reunião o doutor Loris Olímpio Corrêa de Araujo, servindo de primeiro secretário o acionista Idalvo Toscano e de segundo o acionista Osvaldo Trindade. Declarando haver número legal, isto é, tendo verificado, pelas assinaturas apostas no livro de presenças, que havia mais de dois terços de acionistas presentes, o Presidente declarou aberta a sessão da Assembléa Geral Extraordinária para reforma de estatutos, convocada na forma da lei, mandando ao senhor primeiro secretário proceder à leitura dos editais de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e nos outros órgãos da imprensa local, nos seguintes termos: "Fôrça e Luz do Pará S/A. Assembléa Geral Extraordinária. Convocação: De acordo com os Estatutos sociais convocamos os Srs. acionistas da Fôrça e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar na sexta-feira, dia dez (10) de

julho de 1959, às 15:00 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial. Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos:

1) Alteração do artigo terceiro dos Estatutos, com elevação do capital para Cr\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros); 2) Alteração do parágrafo único do mesmo artigo, de forma a permitir seja o Estado portador de maioria das ações ordinárias, com direito a voto. Belém, 30 de junho de 1959. A Diretoria". Em seguida o senhor Presidente comunicou a Assembléa de Acionistas que, de acordo com as credenciais apresentadas, achavam-se presentes representando a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Ama-

Pará, o Banco de Crédito da Amazônia S/A e a Caixa Econômica Federal do Pará, respectivamente, os doutores Wilson de Souza, Dr. Paulo de Menezes Bentes, Dr. Benedito Carvalho, Dr.

Paulo de Menezes Bentes e Raimundo de Nazaré Fernandes Cruz. O doutor Presidente concedeu, então, a palavra ao doutor Firmino Ribeiro Dutra, Presidente da Diretoria da Fôrça e Luz do Pará S/A para justificar a alteração estatutária proposta e oferecer a nova redação dos dispositivos estatutários a serem modificados. O doutor Firmino Ribeiro Dutra, em seguida, apresentou a seguinte proposta: a lei número 2.308 (dois mil trezentos e oito) de trinta e

um de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (31-8-1954) criou o imposto único sobre a energia elétrica entregue ao consumo, cuja cobrança deixou a cargo da União sob a forma de imposto do consumo. Segundo, ainda, a mesma lei, sessenta por cento (60%) da arrecadação desse imposto pertencem aos Estados e aos Municípios, para serem aplicados na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica. A lei número dois mil novecentos e quarenta e quatro (2.944), de oito de novembro de novecentos e cinquenta e seis (8-11-956), dispoñdo sobre a distribuição e aplicação do imposto único, como ficou conhecido, autorizou que as cotas pertencentes aos Estados e Municípios fossem aplicadas "na tomada de ações de empresas concessionárias de suprimento público de energia elétrica, nacionais, desde que a maioria das ações pertença ou com a tomada das ações fique pertencendo a pessoa de direito público que controle a sua administração". Sucede que o parágrafo único do artigo terceiro dos Estatutos da Fôrça e Luz do Pará S/A impermite que as pessoas jurídicas de direito público possuam mais de vinte por cento (20%) do valor das ações de que fôr titular cada uma delas, em ações nominativas com direito de voto, o que está impedindo possam aquelas pessoas aplicar a sua cota no imposto unido na aquisição ou subscrição de ações, com o que permitiriam à Fôrça e Luz do Pará S/A maiores disponibilidades financeiras, dispensando o recurso de operações de crédito que trazem um natural cortejo de encargos que proporcionam desgastes perfeitamente evitáveis. Esclareceu, mais, o Presidente da Fôrça e Luz que as cotas atribuídas a cada acionista deseja aplicar na aquisição de ações da mesma Empresa somam perto de vinte e cinco milhões de cruzeiros devendo manter a cota de ano em curso em dez milhões de cruzeiros aproximadamente. Posto o assunto em discussão manifestaram-se, a seu favor, o dr. Wilson de Sena Muniz, pela SPVEA; o doutor Paulo de Menezes Bentes, pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A; o senhor Benedito Carvalho pelo Governo do Estado do Pará, o senhor Raimundo Nazaré Fernandes Cruz, pela Caixa Econômica Federal no Pará e o senhor Idalvo Toscano, pela Associação Comercial do Pará, sendo a seguir aprovada a alteração estatutária, por unanimidade de votos. Em consequência foi aprovada a seguinte redação para o artigo terceiro dos Estatutos: "Artigo terceiro. O capital social é de trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros" (Cr\$ 325.000.000,00), dividido em três milhões duzentos e cinquenta mil ações nominativas ordinárias e preferenciais, do valor de cem cruzeiros cada uma. A sociedade poderá emi-



ter títulos múltiplos de ações, garantindo ao acionista o direito de ter tantos títulos quantos forem as ações que possuir, desde que satisfaça os emolumentos fixados pela Diretoria para esse fim. Parágrafo primeiro. As pessoas jurídicas de direito público não poderão ter mais de vinte por cento do valor das ações representativas do capital social, de que cada uma delas for titular, em ações ordinárias, devendo o excedente ser convertido em ações preferenciais se.

Os direitos já adquiridos. Parágrafo anterior não se aplicará aos casos de aumento de capital que ocorrem a partir de dez de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, por isso que, dessa data por diante será permitido às pessoas jurídicas de direito público, adquirirem ou subscreverem ações ordinárias com direito de voto sem qualquer restrição podendo tornar-se majoritárias. E como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas declarou encerrada a sessão, do que, para constar, se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada e por mim, Oswaldo Trindade, funcionando como secretário.

Belém, 10 de julho de 1959.

Presença dos senhores acionistas à Assembléia Geral Extraordinária S/A realizada em 10 de julho de 1959

Loris Olímpio de Araujo.  
Oswaldo Trindade.  
Benedito Carvalho, pelo Governador do Estado.  
Wilson Senna Muniz, p/SPVEA.  
Firmo Ribeiro Dutra  
Paulo Menezes Bentes, p/Banco de Crédito da Amazônia.  
Edalvo Pragana Toscano, p/Associação Comercial do Pará.  
Raimundo de Nazaré F. Cruz, p/Caixa Ec. F. do Pará.  
Jayme Barcessat.  
Hugo Augusto Barbosa Canelas.  
Antonio Lemos da Silva.  
Cândido Marinho da Rocha.

Confere com o original — Força e Luz do Pará S/A — Cândido Marinho da Rocha — Respondendo pela Presidência.

Cr\$ 200,00

Pagou os Emolumentos na importância de duzentos cruzeiros. Recebedoria 13 de agosto de 1959. O funcionário, S. Souza

Departamento de Receita — Rebi. 13/8/59.

CERTIFICO que um exemplar no qual constam os emolumentos de Cr\$ 2.200,00 estaduais, foi arquivado sob n. 545/59 por despacho de 20 de julho de 1959. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto

de 1959. O Primeiro Oficial, João Maria da Gama Azevedo — Visto: — Oscar Faciola.

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Sousange Angélica de Souza, brasileiro, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, 443.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de agosto de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. secretário.

(T. — 25.550 — 18, 19, 20, 21 e 22-8-59).

### INDÚSTRIAS AMAZONIA REFRIGERANTES S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Nos termos do art. 104, do Decreto-Lei 2.627, de 20 de setembro de 1940, pelo presente convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede, à travessa D. Romualdo de Seixas n. 590, às (20) horas do dia 21 do corrente (sexta-feira), para deliberar sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social;
  - b) reforma dos Estatutos;
  - c) o que ocorrer.
- Indústrias Amazônia Refrigerantes S. A. — José Hermógenes Barra, Diretor Presidente. (Ext. — Dias: 14, 18 e 20 de agosto de 1959).

### FORÇA E LUZ DO PARA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Na forma dos Estatutos, convocamos os srs. acionistas da Força e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15.00 horas do próximo dia 21 do corrente, no Salão Nobre da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria.

A referida Assembléia terá como finalidade:

- a) Aprovação do projeto de expansão da Empresa, de acordo com o que foi proposto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e constante de seu processo F. 44/59;
- b) Autorização para a Diretoria da Empresa contratar com o B. N. D. E. a operação de financiamento, no valor de Cr\$ .....

300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dando ao mesmo os bens patrimoniais da Empresa e os que acrescerem em virtude do empréstimo, em garantias reais, além de outras que o mesmo Banco exigir;

c) Autorizar o Diretor Presidente a assinar os contratos que vierem a ser celebrados em razão das operações referidas nas alíneas anteriores.

Belém, 13 de agosto de 1959.

— A DIRETORIA. (Ext. — Dias: 14, 15 e 18-7-59).

### INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústrias Martins Jorge S/A realizada em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, em Belém, Capital do Estado do Pará, no dia primeiro (1.º) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

As dez (10) horas do dia primeiro (1.º) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), com número legal de acionistas conforme se verifica pelas assinaturas do livro de Presença, foi pelo Sr. Joaquim Lopes Nogueira no exercício de presidente legal da Assembléia Geral, declarada aberta a sessão e convidados para 1.º e 2.º secretários respectivamente os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Aloysio Guilherme Araujo de Menezes.

A seguir foi feita pelo 1.º secretário a leitura do anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias 21, 22 e 23 também do mês corrente, nos seguintes termos: "Indústrias Martins S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 178, no dia primeiro (1.º) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, às dez (10) horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento de capital social; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 20 de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). (aa) Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes, José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretores".

Sá Ribeiro — Diretores".

O Sr. Presidente convidou a seguir o diretor Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro para proceder à leitura da proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e está tudo redigido nos seguintes termos:

"Proposta para alteração dos estatutos de Indústrias Martins Jorge S/A. Senhores acionistas: Já duas vezes os nossos estatutos sofreram alterações indicadas pelas circunstâncias do momento e novamente os problemas da atualidade nos levam a propor nova alteração. Assim, de acordo com a indicação da Assembléia Geral de vinte e oito de abril do ano corrente, vimos apresentar-vos a proposta para aumento de capital da importância de quinze milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 15.000.000,00) a serem totalizados com a importância para esse fim destinada pela referida Assembléia Geral de 28 de abril de 1959 retirando das reservas já existentes o necessário para perfazer os quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00). Assim, passará o capital social de setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 75.000.000,00) para noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000,00) ou seja um aumento de vinte por cento (20%) a ser distribuído pelos acionistas na forma legal. Como consequência da alteração do capital social, é necessário modificar os estatutos e assim aproveitamos para propor outras pequenas alterações que a prática nos aconselha, o que tudo se acha consubstanciado no projeto geral adiante exarado. Belém, 10 de julho de 1959. (aa) Joaquim Lopes Nogueira — Reynaldo Pereira da Rocha — Antonio Francisco Lopes — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretores".

"Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas: — Tendo-nos sido submetida a presente proposta da Diretoria para aumento de capital e reforma dos estatutos, somos de parecer que ela se coaduna aos interesses da sociedade e merece a vossa aprovação. Belém, 15 de julho de 1959. (aa) Astrogildo Pinheiro — Antonio Marques — João Ferreira, José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretores".



"Projeto geral dos Estatutos de Indústrias Martins Jorge S/A aprovados em Assembléia Geral constitutiva da sociedade em 20 de agosto de 1949, alterados em Assembléias Gerais extraordinárias de 6 de dezembro de 1952 e 20 de abril de 1956, com as alterações agora propostas.

## CAPÍTULO I

## Denominação, Fins, Fôro, Sede e Duração

Art. 1.º — Continua a denominar-se pela razão social de Indústrias Martins Jorge S/A., regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, a sociedade industrial e comercial em que foi transformada a sociedade em nome coletivo Martins Jorge & Companhia, como da escritura pública de 20 de agosto de 1949 lavrada nas notas do tabelião Edgar Chermont e arquivada na MM. Junta Comercial do Pará em 2 de setembro de 1949, sob o n. 301/49.

Art. 2.º — O objeto principal da sociedade continua a ser a indústria e comércio de cordoalhas, barbantes, linhas de pesca, algodão hidrófilo, fição e tecelagem de juta e outras fibras, fição e tecelagem de algodão, sacaria em geral, assim como qualquer outra exploração industrial e comercial que seja julgada útil e proveitosa para a sociedade, permitida pelas leis do país, podendo para esse fim comprar e importar maquinismos e pertences, gêneros e mercadorias de qualquer parte do país ou do estrangeiro, assim como vender e exportar os referidos artigos ou qualquer outro produto, para qualquer localidade do país ou do estrangeiro.

Art. 3.º — A sociedade, cujo fôro jurídico é o da Comarca de Belém, tem sua sede nos edifícios de sua propriedade à Travessa Quintino Bocaiuva números cento e sessenta e oito a cento e setenta e oito (168/178), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde se encontra instalado o seu conjunto industrial denominado "Fábricas Perseverança", título este devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

mércio e figura nos rótulos impressos e embalagens dos produtos de suas fábricas.

Art. 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado e poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a critério da diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores.

## CAPÍTULO II

## Capital

Art. 5.º — O capital social integralmente realizado, é de noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000,00) dividido em noventa mil (90.000) ações ordinárias nominativas e ao portador, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

§ 1.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 2.º — O capital social poderá ser alterado, por determinação da Assembléia Geral.

§ 3.º — As ações nominativas ou ao portador, poderão ser transformadas umas em outras se o deliberar a diretoria a requerimento dos interessados, podendo a Assembléia Geral pronunciar-se em última instância se a diretoria negar a transformação pedida por qualquer acionista.

§ 4.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia geral.

§ 5.º — Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Diretor-presidente em exercício e mais um diretor.

## CAPÍTULO III

## Diretoria — seus deveres e atribuições

Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) diretores, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-presidente, acionistas ou não, com residência no país.

Art. 7.º — A diretoria será eleita pela Assembléia geral ordinária pelo prazo de um (1) ano, com exercício até à sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 8.º — Cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia da sua gestão, antes da sua investidura no cargo.

Parágrafo único. — A caução poderá ser prestada por

qualquer acionista, quando não fôr acionista qualquer dos eleitos.

Art. 9.º — Em caso de vaga na diretoria o substituto, se necessário, será designado em comissão pelo presidente em exercício e servirá pelo tempo que fôr julgado conveniente, a critério do presidente.

Art. 10. — O diretor-presidente terá as seguintes atribuições:

a) Superintender todos os negócios da sociedade;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer executar as suas deliberações, usando do direito de voto de qualidade, além do voto pessoal, quando ocorrer empate;

c) Determinar as atribuições especiais de cada um dos diretores, consultando a Diretoria nesse sentido;

d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores;

e) Conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores;

f) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório dos negócios sociais organizado pela Diretoria;

h) Convocar Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em Lei;

i) Autenticar com a sua rubrica os livros exigidos pelo artigo cinquenta e seis do Decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940).

Art. 11. — Ao diretor Vice-presidente, além das suas funções ordinárias de diretor, compete a substituição do Presidente, na ausência ou falta deste. Na falta ou ausência do diretor Vice-presidente, a Presidência caberá, nas mesmas condições, ao diretor que fôr designado pela Diretoria.

Parágrafo único. — Quando, após qualquer ausência, o presidente eleito regressar à sede

social, tem a faculdade de assumir as suas funções independente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria. Igual direito assiste ao Vice-presidente em idênticas condições, se o Presidente estiver ausente.

Art. 12. — Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo Diretor-Presidente, na forma do artigo décimo, letra "C" destes estatutos.

Art. 13. — Todos os documentos que envolvem responsabilidades da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo diretor-presidente em exercício e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria.

Parágrafo único. — A Sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os diretores que cometerem essas irregularidades, responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor.

Art. 14. — A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária que a eleger em cada exercício, e mais a gratificação de dois por cento (2%) a cada diretor, sobre os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidas todas as despesas sociais e fundos de reserva estatutários.

§ 1.º — O diretor-presidente em exercício perceberá mais um por cento (1%) de gratificação.

§ 2.º — A gratificação aos diretores estatuida neste artigo será garantida totalmente se os lucros sociais, pela forma regulamentar, permitirem um dividendo de, pelo menos oito por cento (8%). Em caso negativo ficará ao arbítrio da Assembléia Geral que lhe tomar as contas, a percentagem ou importância a distribuir aos diretores.

§ 3.º — Os vencimentos e a gratificação aos diretores, serão debitados a Despesas Gerais.

Art. 15. — A alienação de bens que integram o patrimônio social e não destinados a



venda, só poderá ser feita pela diretoria mediante prévia autorização da Assembléa Geral Extraordinária e voto favorável de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16. — A diretoria poderá conceder juros a contas credoras ou de depósitos, a taxas não superiores às permitidas em lei para transações comerciais.

Art. 17. — Perde o mandato o diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias, sem licença do presidente em exercício.

§ 1.º — Quando afastado da sede social, qualquer diretor perderá direito às remunerações de cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos.

§ 2.º — Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade as despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas serão levadas a Despesas Gerais.

#### CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 18. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem de maior votação, e havendo igualdade de votos, pela ordem de eleição.

§ 2.º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

§ 3.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe conferem.

#### CAPÍTULO V Assembléa Geral

Art. 19. — A Assembléa Geral reunir-se-á: ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício social anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanço e relatório da diretoria, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria e mais o

que for necessário e permitido por lei, previamente enunciado na convocação; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Parágrafo único. — O local das reuniões é na sede social, à Travessa Quintino Boeaiúva, 168/178.

Art. 20. — O Presidente da Assembléa Geral será o Diretor-presidente da Diretoria ou seu substituto legal. Para completar a mesa o Presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes.

Art. 21. — Um mês, pelo menos, da data marcada para a Assembléa Geral Ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios, publicados na forma da lei, que se acham à disposição dos acionistas.

a) O relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;

c) O Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. — Até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da Assembléa Geral Ordinária, serão publicados no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o Balanço e a conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. — A convocação da Assembléa Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por três (3) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléa Geral e o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. — Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a realização da Assembléa Geral, mediará o prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para cada uma das convocações posteriores.

Art. 23. — Ressalvados os casos previstos em lei e nos presentes Estatutos a Assembléa Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um

quarto (1/4) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 24. — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador que também prove aquela qualidade. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembléa Geral.

Art. 25. — Os acionistas presentes à Assembléa Geral provarão sua qualidade mediante a exibição dos respectivos títulos os documentos que comprovem terem estes sido depositados na sede social ou estabelecimento bancário local.

#### CAPÍTULO VI

##### Exercício Social — Aplicação dos resultados

Art. 26. — O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria terminará o seu mandato na data da Assembléa Geral Ordinária que eleger a nova Direção.

Art. 27. — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgaste, depreciação, créditos ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, serão deduzidas as seguintes percentagens: — Cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva legal; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para Renovação de Matrimônios; cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo para consolidação do Ativo.

§ 1.º — O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutária e o gratificação à Diretoria, ficará à disposição da Assembléa Geral que fixará o dividendo analisando a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º — A Assembléa Geral poderá criar Fundos de Reserva especiais atribuindo-lhe o nome de cada exercício as importâncias que julgar convenientes, assim como dar aplicação diferente aos diversos

fundos criados não determinados por lei, inclusive a sua distribuição legal.

Art. 28. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescrevem a favor da sociedade.

Art. 29. — Fica criado o título Contas Cativas para receber em nome dos seus titulares as importâncias que lhe forem destinadas.

§ 1.º — Em cada uma destas contas poderá ser inscrito o nome de duas pessoas que as poderão movimentar independentemente uma da outra.

§ 2.º — A Assembléa Geral dentro das suas atribuições poderá determinar importâncias para serem levadas a Contas Cativas, regulamentando a sua distribuição;

§ 3.º — As importâncias levadas a Contas Cativas só poderão ser levantadas depois de cinco (5) anos.

§ 4.º — Se um dos titulares de uma Conta Cativa for diretor ou funcionário da sociedade e deixar de o ser, poderá retirar a totalidade do seu crédito. Também a Assembléa Geral poderá autorizar a retirada total imediata do crédito de qualquer titular de Conta Cativa.

§ 5.º — As Contas Cativas poderão vencer os juros que a Assembléa Geral determinar.

§ 6.º — Quando o acionista possuir ações ao portador o crédito em Conta Cativa atribuído a esses títulos será feito a vista da prova de depósito em estabelecimento bancário das respectivas ações, ou por outra prova também considerada idônea, a critério e sob responsabilidade da Diretoria, devendo neste caso o acionista entregar também o cupon relativo a esse ano, como confirmação de prova.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições gerais

Art. 30. — Em caso de empate em qualquer eleição e para qualquer cargo, será considerado eleito o candidato mais idoso, exceptuados os casos expressamente estatuídos em contrário.

Art. 31. — Os cargos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Art. 32. — Os acionistas aceitam a reconhecem todas as responsabilidades que



lhes são atribuídas nestes Estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem constituindo a base única para o funcionamento da sociedade, revogadas todas as disposições dos anteriores Estatutos.

#### Disposições Transitórias

Art. 33. — O disposto no artigo décimo sétimo (17.º) e seu parágrafo primeiro destes Estatutos, não se aplica aos acionistas José Melero Carrero, Benjamin Valente da Silva e João Marques da Cunha Jorge Corrêa, remanescentes fundadores da sociedade.

Art. 34. — O mandato da atual diretoria terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária a realizar-se, à qual compete eleger a nova diretoria em harmonia com os presentes Estatutos”.

Acabada a leitura o presidente pôs o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse foi a seguir posto em votação e aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente declarou então que, em virtude da aprovação unânime da proposta da diretoria, os estatutos sociais passam a ter a sua validade em harmonia com as cláusulas aprovadas. O Sr. Presidente pôs ainda a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da mesa e todos os acionistas presentes.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira.  
Walmira Bastos Brasilico.  
Aloysio Guilherme Araujo de Menezes.  
P.p. Ascencion Melero Sá Ribeiro.  
Aloysio Guilherme Araujo de Menezes.  
P.p. João Marques da Cunha Jorge Corrêa.  
Angelo Domingues Ferreira.  
P.p. Benjamin Valente da Silva.

Angelo Domingues Ferreira.  
Angelo Domingues Ferreira.  
P.p. Ilda Augusta Nogueira Lopes.  
Abel Rodrigues.  
Abel Rodrigues  
Antonio Francisco Lopes.  
P.p. José Melero Carrero.  
Manoel Pereira da Rocha.  
Manoel Pereira da Rocha.

Alexandre Lopes da Silva Borges.  
Alvaro Moraes Flores.  
Joaquim Moreira.  
Domingos Rodrigues Pinto.  
Abilio Antonino da Cunha Simões Costa.  
Reynaldo Pereira da Rocha.  
José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Declaro que a presente em seis folhas datilografadas e rubricadas é cópia autêntica da ata original lavrada no livro oficial de Assembléias Gerais de nossa Sociedade.

Belém, 6 de agosto de 1959.  
Indústrias Martins Jorge, S/A. — Joaquim Lopes Nogueira, Presidente.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 7/8/1959. — O funcionário (illegível).

Reconheço verdadeira a firma supra de Joaquim Lopes Nogueira.

Belém, 6 de agosto de 1959.  
Em testemunho J.L.N. da verdade.

Tabellão Substituto.  
Eduardo de Freitas Leite

Foi pago na Alfândega de Belém, pela verba n. 3.927 em 6 de agosto de 1959, o selo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00. Junta Comercial do Estado do Pará, 13 de agosto de 1959. — O 1.º Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de agosto de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 13 do mesmo, contendo seis folhas de ns. 1889/1894 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 807/1959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1959.  
— Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. 18/8/59)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Força e Luz do Pará S/A., Realizada em 3 de março de 1958.

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, às quinze horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, especialmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará, realizou-se a assembléia geral extraordinária dos acionistas da Força e Luz do Pará, Sociedade Anônima. Presidiu a sessão, na ausência do titular efetivo, o primeiro secretário da Assembléia Geral, acionista Georgenor Franco, que convidou para secretários os acionistas Arlindo Miranda e Dr. Oswaldo Trindade. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, tendo o primeiro secretário lido o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital, vasado nos seguintes termos: “Força e Luz do Pará Sociedade Anônima — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Edital — De acordo com os artigos décimo e vigésimo segundo, alínea C, dos Estatutos Sociais, convocamos os senhores acionistas da Força e Luz do Pará Sociedade Anônima, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia três de março próximo vindouro, segunda-feira, às quinze horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte: Primeiro: Eleição para o cargo de Diretor-Presidente, que se acha vago com a renúncia do seu titular; Segundo: Eleição dos Suplentes da Diretoria em virtude da renúncia dos eleitos em vinte e quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e sete; Terceiro: Discussão e aprovação da reforma dos Estatutos da Empresa; Quarto: O que ocorrer. Belém, vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Cândido Marinho da Rocha, Presidente em exercício e Hugo Augusto Barbosa Canellas, respondendo pelo Di-

retor-Comercial. De acordo com o edital, o presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para a confecção das chapas. Reabertos os trabalhos e feita a apuração verificou-se ter sido eleito unanimemente o Dr. Firmo Ribeiro Dutra, para o cargo de Presidente da Diretoria. Para primeiro, segundo e terceiro suplente de diretores foram eleitos os senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro, Pedro de Castro Alvares e Antonio Alves Velho, respectivamente. O senhor Arlindo Miranda obteve cinquenta votos. A seguir, foi concedida a palavra ao senhor Cândido Marinho da Rocha, Diretor-Comercial da Força e Luz do Pará Sociedade Anônima, respondendo pela sua Presidência, o qual falou sobre a reforma dos Estatutos a ser debatida então, estendendo-se em consideração sobre a matéria, especialmente sobre posição da Prefeitura Municipal de Belém, em relação à Força e Luz do Pará Sociedade Anônima, esclarecendo que todas as diretorias não têm poupado esforços no sentido de a ver normalizada. Adiantou que o atual prefeito de Belém, Dr. Lopo Alvarez de Castro, fora convidado pela Diretoria a comparecer à assembléia para ratificar ou reificar os entendimentos já mantidos. A essa altura, deu entrada no salão, o Dr. Lopo de Castro que foi solicitado a tomar parte nos trabalhos. Na conformidade do edital de convocação, procedeu-se em seguida a discussão dos novos Estatutos, artigo por artigo. De acordo com a deliberação do plenário os novos Estatutos da Empresa passaram a ter a seguinte redação: Denominação, sede, objeto e duração. Artigo primeiro: Fica constituída, sob a denominação de FORÇA E LUZ DO PARÁ Sociedade Anônima, uma sociedade anônima com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo por fim a produção, transmissão, distribuição e comércio da energia termo-elétrica, e eventualmente a compra e venda de energia elétrica para o abastecimento da cidade de Belém. Parágrafo único: De



acôrdo com as conveniências e precedida da competente autorização legal, quando necessária a Sociedade poderá estender as suas atividades comerciais ao fornecimento de energia elétrica às localidades vizinhas de Belém. Artigo segundo: O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. Capital e ações. Artigo terceiro: O capital social é de CENTO E DOZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS dividido em hum milhão cento e vinte e três mil ações nominativas e preferenciais, do valor de CEM CRUZEIROS cada uma. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, garantido ao acionista o direito de ter tantos títulos quantos forem as ações que possuir, desde que satisfaça os emolumentos fixados pela Diretoria para esse fim. Parágrafo único: As pessoas jurídicas de direito público não poderão ter mais de vinte por cento do valor das ações representativas do capital social, de que cada uma delas fôr titular, em ações ordinárias, devendo o excedente ser convertido em ações preferenciais, respeitadas os direitos já adquiridos. Artigo quarto: As ações preferenciais de que trata o artigo anterior serão nominativas, sem direito de voto e terão prioridade na distribuição dos dividendos até o limite de quatro por cento sobre o seu valor nominal, cabendo à Diretoria porpor o estabelecimento da taxa, acompanhada a proposta de parecer do Conselho Fiscal. O excedente dos lucros líquidos distribuir-se-á pelas ações ordinárias até alcançar a percentagem atribuída, em cada exercício, para as ações preferenciais. O restante, se houver, será partilhado igualmente entre as duas classes de ações. Artigo quinto: As ações preferenciais nominativas poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas, quando negociadas com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, ou ainda, para manter o limite máximo permitido pelo artigo terceiro. Artigo sexto: O valor das ações pode ser representado em dinheiro ou em bens.

Quando representado em bens, a avaliação destes proceder-se-á de acôrdo com o disposto no artigo quinto da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único: Apenas o Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, poderão, eventualmente, usar da faculdade de constituir o seu capital subscrito, ou parte d'êles, em bens, a critério da Assembléa Geral. Artigo sétimo: A integralização das ações subscritas em dinheiro deverá efetuar-se da maneira seguinte: (a) vinte por cento do valor nominal no ato da subscrição; b) os restantes oitenta por cento do valor nominal, em prestações bimestrais mínimas dedez por cento do valor nominal, com vencimentos iguais para todos os acionistas. Parágrafo primeiro: Em caso de necessidade poderá a Sociedade proceder à chamada do capital com antecipação de prazo. Parágrafo segundo: Em caso de aumento de capital que não seja com o aproveitamento do Fundo de Reserva, a integralização das ações, pelos acionistas subscritores, será feita pela forma estabelecida neste artigo. Artigo oitavo: Verificada a móra do acionista, na forma do parágrafo primeiro do artigo septuagésimo quarto da Lei das Sociedades por Ações, este responderá pelos juros de cinco por cento sobre o valor da prestação devida pela multa de dez por cento sobre o valor nominal das ações, além do que a Sociedade, por deliberação dos diretores, poderá: a) promover contra os acionistas e os cedentes, solidariamente responsáveis, (artigo septuagésimo quinto da Lei das Sociedades por Ações) ação executiva para cobrança das importâncias devidas, juros e multas; b) alternativamente, ou não pagas as importâncias devidas e acessórios, mandar vender as ações por conta e risco do acionista faltoso. Parágrafo primeiro: Do produto da venda das ações serão deduzidas as despesas com essa operação, os juros e a multa ficando o saldo à disposição do ex-acionista na sede da Sociedade. Parágrafo segundo: O adquirente da ação pagará

no ato da compra as prestações não pagas pelo ex-acionista e ficará sub-regado em todos os direitos e obrigações dela originários. Artigo nono: Se as ações não encontrarem comprador após decorrido um ano, serão declaradas caducas, fazendo a Sociedade suas as entradas realizadas. Parágrafo único: Nessa hipótese será a Assembléa Geral convocada para tomar conhecimento da redução do capital correspondente. Artigo décimo: A assembléa geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações. A sua competência privativa é definida na lei. Artigo décimo primeiro: A assembléa geral reunir-se-á ordinariamente até trinta de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único: A convocação far-se-á por editais, publicados por três vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e outro jornal de grande circulação em Belém e dos quais constará, embora sumariamente, a ordem do dia da Assembléa, o dia, hora e local da reunião. Artigo décimo segundo: A assembléa geral elegerá de quatro em quatro anos o seu presidente e dois secretários, podendo ser reeleitos. Artigo décimo terceiro: Os acionistas poderão comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procuradores acionistas, valendo o instrumento de mandato para cada uma das Assembléas Gerais. Parágrafo único: Para as Assembléas Gerais extraordinárias, o instrumento de mandato deverá ser especial e consignar claramente a vontade do outorgante das deliberações a tomar. Artigo décimo quarto: Só poderão tomar parte na Assembléa os acionistas que não se encontrarem em móra para com a Sociedade, cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléa Geral.

Parágrafo único: Além das exigências supra, quando se tratar de voto por procuração, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede social até três dias antes da Assembléa Geral. As impugnações sobre a validade de procurações deverão ser suscitadas, discutidas e resolvidas antes da votação das matérias próprias da convocação. Artigo décimo quinto: A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal e deliberará sobre estes assuntos e outros de interesse social referidos na convocação e que por lei não devem constituir objeto de Assembléa Geral Extraordinária. Da administração. Artigo décimo sexto: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Industrial, acionistas, residentes no Estado, que exercerão as atribuições previstas nestes Estatutos e gratificações que forem fixados pela Assembléa Geral Ordinária. Artigo décimo sétimo: Os Diretores serão eleitos pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único: Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o maior acionista. Persistindo o empate, a escolha recairá sobre o mais moço. Artigo décimo oitavo: Os diretores prestarão, por si ou terceiros por eles, a caução de quinhentas ações integralizadas da Sociedade, a qual só será levantada após a competente quitação da Assembléa Geral. Parágrafo primeiro: A posse proceder-se-á mediante um termo de investidura no livro de atas da Diretoria. Parágrafo segundo: O Diretor eleito tem trinta dias para prestar a devida caução e assumir o seu cargo prorrogável por mais trinta dias, em caso de força maior. Artigo décimo nono: Haverá Diretores suplentes em igual número primeiro, segundo e terceiro, observando-se para a escolha e para a posse o mesmo critério estabelecido nos artigos anteriores. Parágrafo primei-



co: No caso da vaga os Diretores suplentes, quando convocados, servirão pelo tempo que faltar para o término normal do mandato do Diretor substituído e no caso de licença superior a trinta dias, enquanto durar o impedimento. Parágrafo segundo: O Diretor efetivo, em caso de ausência, só terá direito à percepção dos vencimentos quando em serviço da Sociedade. Parágrafo terceiro: Os Diretores substituídos salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo vigésimo, deverão aguardar no cargo a posse dos seus substitutos. Artigo vigésimo: Em seus impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Comercial, e este pelo Diretor-Industrial ou reciprocamente. Parágrafo único: No caso de renúncia ou vaga do cargo de Diretor-Presidente, a sua substituição far-se-á automaticamente, na forma deste artigo, situação que permanecerá até a realização da primeira assembleia geral, quando será feita a eleição do novo Diretor-Presidente, devendo o eleito completar o mandato do substituído. Artigo vigésimo primeiro: São atribuições e deveres da Diretoria: — Primeiro: Cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral — Segundo: Organizar o Regimento dos serviços internos da Companhia — Terceiro: Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia — Quarto: Decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o Regimento do Pessoal da Companhia — Quinto: Distribuir e aplicar os lucros apurados na conformidade destes Estatutos — Sexto: Convocar os suplentes na ordem em que forem eleitos para substituir os diretores eleitos, na forma estatutária — Sétimo: Resolver os casos omissos nestes Estatutos, ad referendum da Assembleia Geral. Artigo vigésimo segundo: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de quantidade e de qualidade. Artigo vigésimo terceiro: Compete ao Diretor-Presidente: a)

Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b) Exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração; c) Convocar as Assembleias Gerais e assistir e presidir as reuniões da Diretoria; d) Assinar, com o Diretor-Comercial e o Diretor-Industrial, conforme for o caso, os títulos e os certificados das ações da Sociedade, bem como cheques, contratos e quaisquer outros papéis; e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; f) Admitir e dispensar os empregados, gerentes ou técnicos da Sociedade, fixar os respectivos salários, gratificações e comissões e impor-lhes penas disciplinares, em conjunto com os demais Diretores; g) Superintender a secretaria da Sociedade; h) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricar as suas folhas, bem como autenticar as cópias das atas da Assembleia geral e de reuniões da Diretoria, para os fins e efeitos legais. Artigo vigésimo quarto: Compete ao Diretor-Comercial: a) Executar as deliberações da Diretoria na direção financeira da Sociedade; b) Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria, assinando os respectivos documentos conjuntamente com o Diretor-Presidente; c) Dirigir a contabilidade da Sociedade, mantendo-a permanentemente atualizada e em boa ordem; d) Receber dinheiro, efetuar pagamentos, resgatar ou descontar os títulos, emitir cheques e movimentar as contas correntes em conjunto com o Diretor-Presidente; e) Supervisionar a parte financeira e comercial de todos os contratos e negócios sociais, devidamente aprovados pela Diretoria; f) Orientar e conduzir os assuntos fiscais em conjunto com o Diretor-Presidente; g) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Sociedade inclusive sobre assuntos fiscais e trabalhistas; h) Tomar conhecimento da

correspondência recebida e assinar a expedida, em conjunto com o Diretor-Presidente, salvo a de ordem técnica; i) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos na parte que lhe for pertinente. Artigo vigésimo quinto: Compete ao Diretor-Industrial: a) Supervisionar todos os serviços relativos as instalações, maquinária, funcionamento, produção, etc.; b) Orientar a Companhia em suas atividades de natureza industrial; c) Acompanhar, fiscalizar e administrar os serviços industriais da Sociedade; d) Assinar com o Diretor-Presidente os contratos que digam respeito à parte técnica da Sociedade, depois de aprovados pela Diretoria; e) Apresentar planos para expansão e condução dos negócios da Sociedade ou para a execução dos serviços técnicos; f) Tomar conhecimento da correspondência técnica e assinar a expedida em conjunto com o Diretor-Presidente; g) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as resoluções da Diretoria na parte que lhe disser respeito. Artigo vigésimo sexto: Fica expressamente vedado a qualquer Diretor sob pena de responsabilidade pessoal sua e exclusiva, assinar fianças, avais, títulos e quaisquer outros documentos de favor ou não pertinentes aos negócios da Sociedade. Artigo vigésimo sétimo: Para alienar ou gravar de qualquer modo os bens imóveis da Sociedade, assim como para a fusão de companhias conjugadas, bem como para aquisição de sociedade ou firmas, é indispensável o prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral. Artigo vigésimo oitavo: São indelegáveis os poderes dos Diretores, exceto quando se tratar de representação judicial. Artigo vigésimo nono: A realização de empréstimos ou a contratação de obrigações, que envolvam o patrimônio social e não constituam o ato de rotina da administração, deverão ser autorizados previamente pela Assembleia Geral. Conselho Fiscal. Artigo trigésimo: O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no Estado,

eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo terceiro: No caso de impedimento superior a trinta dias, renúncia ou vaga, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo suplente na ordem da eleição pela Assembleia Geral, devendo a convocação de substituto ser firmada pelos demais membros do mesmo Conselho. Parágrafo quarto: Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Conselho Técnico: Artigo trigésimo primeiro: Na elaboração dos planos técnicos o Diretor-Industrial será assistido por um Conselho Técnico, constituído dos engenheiros que exercem funções técnicas na Sociedade. Parágrafo único: As deliberações desse Conselho são meramente opinativas e os seus membros não receberão qualquer remuneração especial. Exercício social-Reservas e dividendos. Artigo trigésimo segundo: O ano social coincide com o ano civil. Artigo trigésimo terceiro: No fim de cada exercício social, levantado o balanço e o inventário com a observância das prestações legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão cinco por cento para a constituição do Fundo de Reserva Legal, e mais dez por cento para a constituição do Fundo de Depreciação e de Recuperação das Máquinas. O restante será distribuído na forma destes Estatutos e conforme deliberar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. "Aprovados os Estatutos e com ele o aumento do capital ficou marcado o prazo de trinta dias para os acionistas manifestarem a sua preferência na subscrição das novas ações, contado esse prazo da publicação desta no-



DIÁRIO OFICIAL do Estado. Passando-se à parte final da convocação usou da palavra o senhor Cândido Marinho da Rocha, que fez um histórico dos trabalhos desenvolvidos pela diretorias anteriores no sentido de resolver o problema do débito da Prefeitura de Belém. Informou, então, que nos entendimentos havidos com o atual Prefeito senhor Doutor Lopo de Castro, tinha sido acordada a nomeação, pela Assembléia Geral, de duas comissões, indicando a Fôrça e Luz dois elementos para cada uma e a Prefeitura um para cada, Referidas comissões farão nova avaliação da rede velha e do terreno da avenida Independência número setenta e três. Dada a palavra ao prefeito Lopo Alvarez de Castro, este ratificou os entendimentos mantidos dizendo aguardar a escolha das comissões. Para avaliar a rede velha foram então indicados, pela Diretoria da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima, e aprovados pelo plenário, os nomes dos senhores engenheiros Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Antonio Mesquita, e, pela Prefeitura, o engenheiro Cândido Araújo. Para avaliar o terreno, foram escolhidos, pela Fôrça e Luz, os engenheiros Agenor Pena de Carvalho e João Nepomuceno Brandão, e, pela Prefeitura, o engenheiro Evandro Bona. Com a palavra, o acionista doutor Hamilton Ferreira de Sousa propôs e foi aprovado que as duas comissões apresentem ao mesmo tempo os seus laudos, de modo que a assembléia dos acionistas, à época oportuna, possa decidir em definitivo o assunto. A assembléia, unânimemente, depois de ouvir o senhor Cândido Marinho da Rocha, deu amplos e plenos poderes à Diretoria da Empresa para deliberar sobre o pagamento dos honorários dos engenheiros avaliadores. A seguir, foram lidas duas propostas referentes à compra de um terreno de propriedade da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima, em Val-de-Cans. A primeira proposta, datada de treze de Fevereiro do corrente ano, da Empresa de Pesca

e de Frigoríficos Paraenses e Amazônicos alega precisar de uma área do terreno para nele instalar industrialização de bacalhau, o que proporcionará ao Brasil grande economia de divisas. A segunda, é da firma Curtume Imperial de Benchimol Nahon e Companhia, que há mais de dez anos possui um barracão de madeiras na referida área. Posta a matéria em discussão, pediu a palavra o senhor Antonio Martins Junior que disse que, desde a primeira diretoria, quando dela fazia parte, a Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima verificou não necessitar daquela área, permitindo, por isso mesmo, que lá permanecesse o Curtume Imperial, pagando o aluguel de duzentos e cinquenta cruzeiros mensais. Acrescentou que o assunto devia ser estudado com mais cuidado, uma vez que no mesmo terreno tem interesse a Fábrica de Papel e Cimento da Amazônia, cujos estudos estão bastante adiantados, graças aos auxílios que tem recebido da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O senhor Benedito Carvalho, em nome do Governo do Estado, disse que face às duas propostas, não tinha dúvidas em votar a favor da dos Frigoríficos Paraenses e Amazônicos, porque vinha resolver um problema alimentar do povo. Ergueu-se novamente o senhor Antonio Martins Junior propondo que a venda do terreno seja feita por concorrência pública, com o que se manifestou favorável o representante do Governo do Estado, que propôs fosse designada uma comissão de engenheiros pela Diretoria da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima, para fazer a avaliação do terreno, fixando-lhe o preço mínimo de venda, o que foi aprovado unanimemente pelo plenário. A seguir, o senhor Cândido Marinho da Rocha se colocou à disposição dos acionistas para qualquer informação a respeito da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima. O acionista Arlindo Miranda indagou em que pé se encontra a aquisição da nova turbina, assunto já deliberado pela Assembléia. O senhor Cândido Marinho da

Rocha respondeu que a Diretoria havia cumprido o que fora determinado pela assembléia de acionistas, de vinte e um de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, tendo firmado contrato de compra da terceira turbina em data de seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, devendo a mesma ser entregue normalmente em fins de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, e sua instalação provavelmente ultimada em março de mil novecentos e cinquenta e nove. Esclareceu ainda que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia adiantou o dinheiro para o pagamento da primeira prestação, mas nada pôde ser feito de positivo, uma vez que a Superintendência da Moeda e do Crédito ainda não concedera o câmbio indispensável à importação, havendo mesmo declarado que somente poderia fazê-lo em mil novecentos e sessenta e um. Nessa altura, o engenheiro Hugo Augusto Barbosa Canelas, diretor-industrial, disse que caso não seja instalada dentro do prazo previsto a nova turbina, a Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima será obrigada a iniciar o racionamento de energia à cidade, devido ao aumento constante de ligações. Adiantou que no corrente ano será substituída a rede velha dos bairros dos Jurunas, Santa Isabel e Marco, estando em fase final o da Cidade Velha. Voltando a falar, o senhor Cândido Marinho da Rocha disse que o primeiro problema que o novo Presidente, Doutor Firmo Ribeiro Dutra, tem a resolver, é justamente junto à Superintendência da Moeda e do Crédito. Adiantou que a diretoria está designando um delegado de sua confiança para tratar do assunto junto à Superintendência da Moeda e do Crédito. O representante do Governo do Estado, senhor Benedito Carvalho, propôs um voto de louvor aos senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro, Cândido Marinho da Rocha e Hugo Augusto Barbosa Canelas, pela maneira criteriosa e devotada com que o primeiro dirigiu a Fôrça e Luz do Pa-

rá Sociedade Anônima, e os dois últimos vêm cumprindo o seu mandato. O acionista Antonio Martins Junior, em seu nome e no da Associação Comercial do Pará, propôs que o voto de louvor fosse extensivo ao Almirante Sílvio Azambuja Maurício de Abreu, ex-Presidente da Empresa. A proposta e o aditivo foram aprovados unanimemente. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém, Pará, três de março de mil novecentos e cinquenta e oito. Presença dos Senhores acionistas à Assembléia Geral ordinária de 31 de março de 1959.

Georgener Franco — Benedito Carvalho — Luiz Carlos de Freitas — Arlindo Severiano de Miranda — Leite & Gomes — Rhydio Fco. Gomes da Costa — Antonio Martins Junior, P. Ass. Comercial do Pará — Ferreira Gomes Ferragista S. A. — Perfumarias Phebo S. A. — Jayme Barcessat — José Porto Nunes — Candido Marinho da Rocha — Francisco de Paula Valente Pinheiro — Indústria Jorge Corrêa S. A. — Artur da Costa.

Confere com o original — "Fôrça e Luz do Pará S. A." — (a.) Cândido Marinho da Rocha, Resp. pela Presidência.

Certifico que um exemplar de igual teor no qual constam os selos de arquivamento no valor de Cr\$ 21,50 federal e Cr\$ 200,00, estadual em emolumentos, foi arquivado sob o n. 190/58, por despacho do Sr. Diretor com sessão de 3 de abril de 1958. Junta Comercial do Pará, 13 de agosto de 1959. — (aa.) Oscar Faciola e João Maria da Gama Azevedo, 10. Oficial.

Pagou os Emolumentos na 1a. Via na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Recebedoria, 13 de agosto de 1959. — O funcionário: S. Souza.

(Ext. — 18/8/59)



**BANCO MOREIRA GOMES S. A.**

Carta Patente n. 2.571, de 14  
de Maio de 1952

CAPITAL ..... Cr\$ 30.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA ..... Cr\$ 22.670.829,60

Rua 15 de Novembro, 86/90  
CAIXA POSTAL N. 22  
Belém - Pará - Brasil

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1959

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital ..... 30.000.000,00	30.000.000,00
Em moeda corrente .....	14.295.547,00	Fundo de reserva legal .....	6.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ....	14.337.187,30	Fundo de previsão .....	5.820.829,60
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas .....	10.850.000,00
Moeda e de Crédito .....	27.108.000,00		52.670.829,60
	55.740.734,30		
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C/Corrente .....	87.725.350,50	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários .....	14.548.893,70	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados ....	118.133.380,10	de Poderes Públicos ...	4.481.921,50
Correspondentes no País .....	15.132.830,70	em C/C Sem Limites ..	78.160.757,60
Correspondentes no Exterior .....	487.519,50	em C/C Populares .....	118.295.466,80
Outros valores em moeda estrangeira .....	153.977,80	em C/C Sem Juros ...	5.906.529,60
Outros créditos .....	6.749.545,80	Outros Depósitos .....	21.647.887,20
	242.931.498,10		228.492.562,70
Imóveis .....	4.193.356,50	a prazo	
Títulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e obrigações		a prazo fixo .....	61.696.563,60
Federais .....	1.000.000,00		61.696.563,60
Ações e Debêntures ...	85.734.809,00		290.189.126,30
	86.734.809,00	Outras Responsabilidades	
Outros valores .....	3.000,00	Correspondentes no País .....	23.048.637,30
	333.862.663,60	Correspondentes no Exterior .....	11.489.930,60
<b>C—Imobilizado</b>		Ordens de pagamento e outros créditos .....	10.545.372,60
Edifícios de uso do Banco .....	1.000,00		45.083.940,50
Móveis e Utensílios ...	4.504.202,00		335.273.066,80
Instalações .....	1.418.355,00		
	5.923.557,00	<b>R—Resultados Pendentes</b>	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Contas de resultados .....	28.816.152,00
Juros e descontos .....	8.996.259,10	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Impostos .....	1.823.890,00	Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	189.285.832,00
Despesas Gerais e outras contas .....	12.412.944,40		
	21.233.093,50	Depositantes de títulos em cobrança:	
<b>E—Contas de Compensação</b>		de País .....	80.940.036,00
Valores em garantia .....	151.070.104,80	de Exterior .....	31.116,90
Valores em custódia .....	32.206.727,20		80.971.152,90
Títulos a receber de C/Alheia .....	80.971.152,90	Outras contas .....	25.187.023,70
Outras contas .....	25.187.023,70		295.444.008,60
	295.444.008,60		
	Cr\$ 712.204.057,00		Cr\$ 712.204.057,00

Belém (Pará), 17 de agosto de 1959

**BANCO MOREIRA GOMES S. A.**

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO MARIA DA SILVA

JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT

(Ext. — 181858)

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.621

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Ribeiro e Neuza Caribé da Rocha, solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Eufrásia Cabral Ribeiro; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Monteiro Caribé da Rocha e de Lucimar da Sena Rocha, residente nesta cidade. Rubens Pontes Santiago e Lindalva de Souza Nascimento, solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Joaquim do Carmo Santiago e Marieta Pontes Santiago; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Valcídio de Oliveira Nascimento e Luzia de Souza Nascimento, residentes nesta cidade; Alcino Nogueira Maciel e Odília Ribeiro Matos, solteiro, natural do Amazonas, escriturário, filho de Luiz Gonzaga Maciel e de Maria Nogueira Maciel; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Domiro Pereira Matos e Clarinda Ribeiro Matos. Carlos Alberto Angelim e Oneide da Fonseca Launé, éle solteiro, natural do Pará, militar, filho de Ducilla Angelim; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Santana Launé e de Osmarina Antoniana Fonseca Launé. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.551 — 18 e 25-8-59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alfredo Lima Cinha e Maria Conceição Porpino, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Raimundo Soares da Cunha e de Rosa Lima da Cunha, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Francisco Silva e de Luiza Porpino da Silva, residente nesta cidade. — José Maximo Soares e Jove-

## EDITAIS — JUDICIAIS

lina Braz de Amorim, solteira, estivador, natural do Pará, filho de Raimunda Soares, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Braz e Amélia Braz de Amorim, residente nesta cidade. — Luiz Silveira Gonçalves e Isaura Neves, solteira, natural do Pará, caldeireiro, filho de Juvencio Gonçalves e Sezuntina da Silveira Gonçalves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Olimpio Neves e de Maria Rodrigues Neves, residente nesta cidade. — José Casemiro de Moraes e Nair Tavares Moraes, solteira, natural do Pará, ferreiro, filho de José Casemiro de Moraes e Maria Lima de Moraes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Guadêncio Tavares e de Marcionila da Cruz Tavares, residente nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.513 — 11 e 18[8]59)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara; e, apelados, Nelson Florêncio Costa e sua esposa, Ida Carmen Said Florêncio Costa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1959. — Luis Faria, Secretário.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36. 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959

(a) Luiz Faria — Secretário  
Visto: — Arnaldo Valentim Lobo, Presidente do T.J.E.  
(G — 11[8] a 16[9]59)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares

Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17[6]58 (D.O. de 31[10]58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28[8]— 1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12[9]59)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor Internato Rural "José Rodrigues Viana"

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Vicente Cesar Calandrini de Azevedo, Diretor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", em Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de cincoenta e três mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e cincoenta centavos... (Cr\$ 53.272,50), saldo do exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Internato Rural de Arariuna, tabela explicativa n. 75, subconsignação Destina n. 75, subconsignação Destina n. 914, de 10 de dezembro de 1953, e n. 914, de 10 de dezembro de 1954, a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 2.290, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 13 de julho de 1959.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(Dias — 21, 24, 25, 29, 30 e 31-7; 2, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15 e 18-8-59).